



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.522 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Taubaté, em informar em conta, os procedimentos para ressarcimento ao consumidor, nos casos em que couberem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Taubaté, em destacar na conta mensal, as informações do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), tais como telefone, sites, e-mails entre outros.

Art. 2º A concessionária deverá informar, junto às informações do SAC, os procedimentos para solicitação de ressarcimento quando o consumidor for lesado pelos maus serviços prestados e/ou, pela falta deles.

§ 1º Cabe ao consumidor lesado protocolar junto à concessionária, reclamação dos serviços através do SAC para ressarcimento.

§ 2º A concessionária poderá ressarcir o consumidor lesado, através de desconto nas faturas futuras.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, acarretará à concessionária, multa mensal no valor de cem Unidades Fiscais do Município de Taubaté, que deverá ser aplicada e cobrada pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo